



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.894
de 09 de junho de 1.999.

“Altera dispositivos da lei nº 3.883, de 03 de maio de 1.999 e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O inciso V e a letra “f”, do artigo 9º, da Lei nº 3.883, de 03 de maio de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º – Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

- V – Serão de responsabilidade do loteador ou sucessores, as seguintes obras, necessárias à execução do loteamento, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.
- f) execução integral da rede de energia elétrica e iluminação pública em vias e logradouros públicos constantes do projeto, com pontos de iluminação pública em cada poste, com luminária padrão Companhia Paulista de Força e Luz, com lâmpadas de 125 Watts, vapor de mercúrio e distanciamento entre postes de no máximo 40 (quarenta) metros, instalados nas divisas dos terrenos, com projeto devidamente e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras”.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 09 de junho de 1.999.

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS